



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

Decretos ..... 2

### Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO ..... 13

AVISO DE LICITAÇÃO ..... 14

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Guapirama

CNPJ: 77.774.610/0001-77

Telefone: (43) 3573-1842

Celular:

E-mail: [camara@cmguapirama.pr.gov.br](mailto:camara@cmguapirama.pr.gov.br)

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Conjunto Habitacional

Portal da Alvorada - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <http://cmguapirama.pr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Guapirama

CNPJ: 75.443.812/0001-00

Telefone: (43) 3573-1122

Celular:

E-mail: [prefeitura@guapirama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guapirama.pr.gov.br)

Rua 2 de Março, nº 460 - Centro - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <https://www.guapirama.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

#### DECRETO Nº 2.817/2024

Altera o Decreto de implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Guapirama – Paraná e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

#### DECRETA

**Art. 1** Altera a redação da Política de Educação Integral em Tempo Integral que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 2** Fica instituída legalmente, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Guapirama, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo para emancipação dos estudantes da Educação Infantil (creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

**Art. 3** São diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral:

**I** - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

**II** - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;

**III** - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

**IV** - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

**V** - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

**VI** - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

**VII** - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

**VIII** - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil em uma perspectiva de progressiva autonomia;

**IX** - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como o Conselho Escolar e a associação de Pais e Mestres;

**X** - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

**XI** - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

**XII** - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Programa Escola em Tempo Integral;

**XIII** - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial e de gênero

**XIV** - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

**XV** - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 4** Educação Integral em Tempo Integral terá como equipe técnica responsável os seguintes profissionais:

**I-** Equipe gestora e administrativa;

**II-** Pedagogos(a) da instituição de ensino;

**III-** Professores com licenciatura plena e habilitados para cada etapa educacional;

**IV-** Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

**V-** Agentes de Apoio Educacional (AAE).

**§ 1º** As atividades educativas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§ 2º** Os profissionais de apoio (AAE e/ou Atendentes de Creche) poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da sala de aula, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC) e projetos elaborados pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**§ 4º** A melhoria das condições laborais dos profissionais da educação vinculados a Educação Integral em Tempo Integral, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos ocorrerá de forma contínua e gradativa.

**Art. 5** A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Guapirama terá como principais objetivos:

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

- I- fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II- promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- III- melhorar a qualidade da educação municipal elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescente;
- IV - viabilizar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aliado a utilização metodologias capazes de elevar aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- V- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, em especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**Art. 6** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária diária Educação Infantil – Creche é de onze horas (11h), o atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, deste modo a carga horária semanal corresponde ao total de cinquenta e cinco horas (55h).

§ 2º A carga horária diária para a Educação Infantil – Pré-Escolar e Ensino Fundamental I é de nove horas e vinte minutos (9h20min), o atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, deste modo a carga horária semanal corresponde ao total de quarenta e seis horas e vinte minutos (46h20min).

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Guapirama – Paraná

**Parágrafo único:** A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral considera o tempo destinado a alimentação do estudante e educação nutricional, conforme projeto elaborado pela instituição de ensino.

**Art. 7** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete (7) horas diárias a trinta e cinco (35) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios e higienização.

**Art. 8** A Educação Integral em Tempo Integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:

- I- Utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- II- Utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- III- Utilização ou locação de espaços particulares.

**Art. 9** As aulas na Educação Integral em Tempo Integral serão ministradas por professores com habilitação para o magistério em nível superior, obtida através da licenciatura em Pedagogia, Curso Normal Superior, ou outra licenciatura plena precedida de formação em magistério em nível médio.

A carga horária dos professores da Educação Integral em Tempo Integral será de 20 horas semanais, sendo que esta carga horária será dividida em:

- I - 2/3 horas em atividades com alunos;
- II - 1/3 horas de trabalho pedagógico, exercidas na escola em atividades coletivas

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

Parágrafo único: O docente lotado nas turmas Educação Integral em Tempo Integral, caso tenha disponibilidade de carga horária, terá prioridade para complementação de sua jornada com mais 20 horas na mesma turma.

**Art. 10** Os recursos financeiros dispostos pela Portaria nº 1.495/2023 deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, observada a vedação expressa no art. 167, inciso X, da Constituição.

**Art. 11** Os recursos financeiros dispostos pela Lei nº 14.640/2023 serão direcionados apenas para as despesas de custeio e para as despesas de capital. Compreende-se por despesas de correntes e de capital:

**I - Despesas correntes (custeio):** classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integram o patrimônio.

**II - Despesas de capital:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo. São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

- a) Aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
- b) Remodelação do espaço para uma finalidade diferente;
- c) Grandes reformas em prédios escolares.
- d) Aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet,

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

**Art. 12** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a BNCC, parte comum e diversificada.

**Art. 13** A articulação intersetorial deverá ocorrer com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral e proteção de direitos do público atendido.

**Art. 14** O Plano de Monitoramento e Avaliação possibilitará a medição do progresso da agenda, a identificação de áreas de sucesso e oportunidades de melhoria, o auxílio na tomada de decisão informada, na responsabilização dos agentes envolvidos, e na transparência para o público externo. O plano deverá incluir:

I- Objetivos;

II- Indicadores de desempenho;

III- Fontes e métodos de coletas de dados;

IV- responsabilidades;

V- Cronograma;

VI - Produtos monitoramento e avaliação a serem entregues.

**Art. 15** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral para os alunos da Educação Infantil (creche e Pré-Escola) deverá considerar os eixos estruturantes da Educação Infantil, interações e brincadeiras. Assim como, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dispostos pela BNCC: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

**Parágrafo único:** Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dispostos pela BNCC estão inseridos em campos de experiências por meio dos quais as crianças devem aprender e se desenvolver, são estes: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 16** O currículo Educação Integral em Tempo Integral para os alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único:** A operacionalização do currículo do Ensino Fundamental I ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

**Art. 17** Terão prioridade à matrícula na da Educação Integral em Tempo Integral os estudantes que estiverem em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica mediante comprovação, bem como os que frequentaram o ano anterior em período integral.

**Parágrafo único:** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais.

**Art. 18** A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma gradual nas instituições da Rede Municipal, aumentando progressivamente o número de vagas. E:

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

I – considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - deverá ser iniciada pela Educação Infantil e ser ampliada para o Ensino Fundamental conforme disponibilidade financeira e de adequação ao espaço escolar;

III- ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

IV- priorizará as escolas e/ou estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 19** As escolas que implementarem a Política de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) conforme orientações da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) e do DMEC.

**Art. 20** A expansão das matrículas e escolas para Educação Integral em Tempo Integral será orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política). Neste sentido, o planejamento ora elaborado, estabelece que:

I- Até o ano de 2025 as matrículas na Educação Integral em Tempo Integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação;

II- A partir do ano de 2026 o número de matrículas no Educação Integral em Tempo Integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 05 % (cinco por cento) por ano;

III- A partir do ano de 2035, a Educação Integral em Tempo Integral abrangerá 50% (cinquenta por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama – Paraná

**Art. 21** A equipe técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral no âmbito deste município deverá elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação anual que será um instrumento essencial para o sucesso da construção e da implementação da Política.

**Art. 22** Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapirama, 24 de junho de 2024.

Eduí Gonçalves  
Prefeito Municipal

Rua Dois de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122 - <http://www.guapirama.pr.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### HOMOLOGAÇÃO

24/06/2024 13:09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 02/2024 - BLLCOMPRAS



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 Processo Adm: Nº 75/2024

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais): **PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA** (82570342000101) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUAPIRAMA (PR), segunda-feira, 24 de junho de 2024

EDUI CONGALVES  
AUTORIDADE COMPETENTE



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

24/06/2024 09:55

Extrato de publicação 30/2024 - BLLCOMPRAS



**BLL COMPRAS**

## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 30/2024

Nº PROC. ADM. 86/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, de acordo com a regulamentação Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por LOURINALDO PEREIRA GOMES e tendo como autoridade EDUI CONGALVES.

PUBLICAÇÃO: 24/06/2024 09:54

INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/06/2024 17:00

FIM REC. PROPOSTA: 05/07/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 05/07/2024 09:01

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 175.075,0000

#### OBJETO DO PROCESSO

Aquisição de implementos agrícola para ser utilizada na Agricultura Familiar, onde os mesmos servirão na colheita de silagem destinada para a Pecuária local

Para demais informações contato via e-mail: [prefeitura@guapirama.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guapirama.pr.gov.br), telefone: 4335731122 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5Dr2w4aZ7A5UGJlCk%2FsZ0cAlMv64xXbho0vM\\_SVsfEqJ2vO8jVlB7hEzjP7ve51i87Y0feW40LNEPboj7PFCs0thXGOsjnKk3CnSOtTpn6lto%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5Dr2w4aZ7A5UGJlCk%2FsZ0cAlMv64xXbho0vM_SVsfEqJ2vO8jVlB7hEzjP7ve51i87Y0feW40LNEPboj7PFCs0thXGOsjnKk3CnSOtTpn6lto%3D)

LOURINALDO PEREIRA GOMES

GUAPIRAMA-PR - 24/06/2024



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, vem convocar a profissional credenciada EIDILHA MARIA MASCARENHAS-MEI, inscrito no CNPJ sob nº 54.654.654/0001-68 a comparecer junto ao Departamento de Esportes do município no prazo de 02 dias após essa convocação, para assumir os serviços de Treinadora Esportiva, com vistas a atender ao Credenciamento nº 004/2022.

Guapirama/PR, 24 de Junho de 2024.

**Edui Gonçalves**

Prefeito Municipal

**Lourinaldo Pereira Gomes**

Presidente da CPL



## Prefeitura Municipal de Guapirama

### Licitações e Contratos

#### AVISO DE LICITAÇÃO



PAM 2019 / 2024

#### Parecer Processo Licitatório Nº 2024/0797

**Município :** Guapirama  
**Modalidade :** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA    **Nº :** 0002/2024  
**Lote(s) :** \*\*\* 1 \*\*\*

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba ,

\_\_\_\_\_  
**Patricia Brochado Barreto**  
Advogado(a)

**Associação :** AMUNORPI  
**Escritório Regional :** Regional de Londrina  
**Contratos de empréstimo:** Lote : 1 ==>  
**SAM Projeto Nº :** 22

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Patricia Brochado Barreto (21/06/2024 16:17:57). Verifique a autenticidade em <http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024062116175710>



Documento assinado eletronicamente por:  
**Patricia Brochado Barreto (21/06/2024 16:17:57)**

Nome/controlado do arquivo:  
**2024062116175710.pdf**

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024062116175710>

Sistema de Suporte à Decisão do PARANACIDADE - PRSign - <https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/prsign>